

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
40ª Sessão Ordinária de

28/11/2023

Secretário

Diego

PROJETO DE Lei Nº 97-L

DATA DA ENTRADA: 21 de setembro de 2023

AUTOR: Diego Gouveia da Costa

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Desbravador no
Calendário Oficial de Eventos do Município da Es-
tância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 05/12/2023, 41ª Sessão Ordinária, por unanimidade.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: matéria simples, única discussão e veto de nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 97/2023-L, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Há quase um consenso entre historiadores que o *homo sapiens* deu seus primeiros passos na Terra pelo continente africano, e que as frágeis condições humanas, em comparação aos demais animais, intitulavam de início nossa espécie com frágil.

Pesquisas mostram que, certa vez, mudanças climáticas e doenças dizimaram 98% da população humana há 900 mil anos atrás; nossos ancestrais resumiram-se apenas a 1.280 indivíduos reprodutores na época.¹

Porém, como uma espécie tão sensível pode dominar todos as arestas do mundo hoje em dia? Viver até mesmo onde o ciclo existencial biológico é impossível, como o espaço?

A resposta pode ser vasta: nosso intelecto, coragem, fraternidade, comunicabilidade. Mas dentre tantas características, destaco um atributo excêntrico humano: o espírito desbravador.

Quando naus cruzavam mares desconhecidos sem qualquer mapa, quando comboios subiam montanhas cobertas de gelo, quando cápsulas precárias pousavam na lua, lá estava um desbravador.

Contudo, desbravar não se trata apenas de descobrir o mundo físico, mas sim o intelectual. A aviadora Amelia Earhart, uma verdadeira desbravadora, primeira mulher a voar sozinha sobre o Oceano Atlântico, ganhadora da congratulação militar norte-americana Cruz de Voo Distinto, disse certa vez: "explorar é descobrir o que está ao nosso redor e também o que está dentro de nós."

E, assim, nessa bifurcação do mundo físico e do mundo intelectual, surgiu um grupo cujo objetivo é explorar essas duas realidades: Os Desbravadores.

Os Desbravadores são um departamento da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que trabalha com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes situados na faixa etária entre 10 e 15 anos. Eles focam-se em atividades de desenvolvimento de habilidade manuais dos jovens junto à natureza, como a montagem de acampamento e o manuseamento de ferramentas; porém, incluem uma formação junta aos valores cristãos.

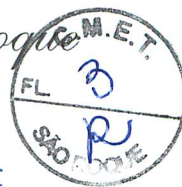
Nossa cidade, felizmente, possui um núcleo do grupo: o Clube Apus. Fundado em 05/03/1995, o qual teve como seu

¹ HUNT, Katie. Cientistas dizem ter identificado momento em que a humanidade quase foi extinta. CNN, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/cientistas-dizem-ter-identificado-momento-em-que-a-humanidade-quase-foi-extinta/#:~:text=A%20humanidade%20antiga%20quase%20foi,pelo%20menos%20117%20mil%20anos>>. Acessado em 17/11/2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



primeiro diretor o irmão Jair Hemerêncio; e, atualmente, como dirigente o desbravador André Rocha do Prado.

O clube leva o nome de uma constelação de estrelas que tem como símbolo a ave apus (Ave do Paraíso), que também aparece em seu emblema, o qual é formado pela ave e um escudo.

Aliás, símbolos que refletem o coração do grupo: o lado ambiental, pela ave; e o espiritual, pelo escudo, uma vez que amplamente é referido nas escrituras o símbolo do escudo. Cito aqui o Salmo 119:114:

“Tu és o meu refúgio e o meu escudo;
espero na tua palavra.”

As atividades dos desbravadores cintilam por um mundo melhor: mais fraterno, com mais amor, com respeito à natureza e rico em espiritualidade. São valores imprescindíveis em nossa sociedade e que merecem nossa constante lembrança e menção.

Por essas razões, este Vereador protocola a presente propositura visando inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal do Desbravador, fomentando e evidenciando Os Desbravadores em nossa coletividade e, logo, seus melhores valores e atributos.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/09/2023 - 15:53 14678/2023, de 21 de setembro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 21/09/2023 - 15:53 14678/2023 / CD



PROJETO DE LEI Nº 97/2023

De 21 de setembro de 2023.

Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Desbravador”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de setembro de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/09/2023 - 15:53 14678/2023 / CD



PARECER 303/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 97/2023, de 21 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual ***Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque***

O Projeto de Lei n.º 97, de 21 de setembro de 2023, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal n.º 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Desbravador”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de **interesse local** (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduba o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais.

Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.

Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de



realização de evento religioso custeado pelo Poder Público.

Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente.

Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição

Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.



No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 97/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 28 de novembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 253 – 30/11/2023

Projeto de Lei Nº 97/2023-L, 21/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

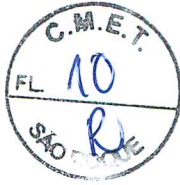
GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

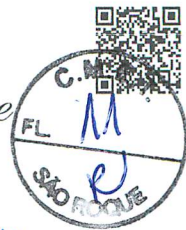


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 253/2023 ao Projeto de Lei Nº 97/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 97/2023 - Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/11/2023 17:02:27
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/11/2023 17:02:37
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/11/2023 17:02:54



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 97 – 01/12/2023

Projeto de Lei Nº 97/2023-L, 21/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATORA: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “**Instituí o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque**”.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 97/2023 ao Projeto de Lei N° 97/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 97/2023-L - Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	01/12/2023 10:05:44
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	01/12/2023 10:05:57
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	01/12/2023 10:06:03



**41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 84/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária, de 28/11/2023;
2. Votação da Ata da 33ª Sessão Extraordinária, de 28/11/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moção de Apoio Nº 395/2023;
5. Moções de Congratulações N^{os} 274, 309, 310, 346, 382, 399, 400, 401, 405, 406, 409 e 416/2023; e
6. Moção de Repúdio Nº 420/2023.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 80/2023-L**, de 03/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera as redações da ementa e do artigo 1º da Lei Nº 5.663, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no Município de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 90/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 93/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação Física Inclusiva na rede municipal de educação para estudantes com deficiência e necessidades especiais e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 97/2023-L**, de 21/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 39/2023-L**, de 10/11/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para discussão da Política Municipal de Agroecologia";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 106/2023-L**, de 16/10/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a instalação de salas de amamentação em órgãos da administração pública direta e indireta da Estância Turística de São Roque.";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 111/2023-L**, de 21/11/2023, de autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes e Clovis Antonio Ocuma, que "Denomina "Praça Miguel Hernandes Marreiro Filho - Zico" praça localizada no encontro entre as Ruas Dona Aiglê de Medeiros de Oliveira e Salvador José de Moraes, na área central do distrito de São João Novo";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 74/2023-E**, de 22/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.";
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 75/2023-E**, de 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Ordinária Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008 e dá outras providências";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023-E**, de 14/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021."; e
11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2023-E**, de 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araújo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 4/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 04 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 04/12/2023 13:40:27
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 7BAP-P73G-J003-ZT81



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 10/01/2024 14:31:07

Projeto de Lei Nº 97/2023 - Legislativo

Assunto: Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Sessão: 41ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 05/12/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 97/2023-L, DE 21/09/2023 AUTÓGRAFO Nº 5.792/2023, DE 06/12/2023 LEI Nº (De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

*Instítui o Dia Municipal do Desbravador no
Calendário Oficial de Eventos do Município
da Estância Turística de São Roque.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577,
de 25 de fevereiro de 2011, o "Dia Municipal do Desbravador", a ser celebrado
anualmente no dia 20 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 05 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

**Protocolo 35.281/2023**

Situação em 19/01/2024 10:37: Finalizado | Código nº 167.517.018.873.716.852

**Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 06/12/2023 às 15:29

Autógrafo

Número: 5792

Ano: 2023

Projeto de Lei nº 97/2023-L

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 97/2023 - Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00057922023.doc](#) (261,50 KB)

1 download

A revisar

[01057922023.pdf](#) (284,64 KB)

3 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/12/2023 às 11:43
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	21/12/2023 às 08:16
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	20/12/2023 às 14:57
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	20/12/2023 às 14:14
Consulta externa por código		14/12/2023 às 08:49
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	11/12/2023 às 10:10
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	11/12/2023 às 08:22
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	07/12/2023 às 11:55
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	06/12/2023 às 15:30
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	06/12/2023 às 15:29

**Despacho 1-
35.281/2023**

07/12/2023 às 12:02

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão***DJ**

À Assessoria Jurídica

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, dessa forma,
encaminhado para considerações quanto à sua sanção.

At.te.

**Despacho 2-
35.281/2023**

11/12/2023 às 08:24

Encaminhado

**DJ**Yan Sampaio -
Assessor ConsultorGP » **GP-
ASSTEC**

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº
5.792/2023.Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São
Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele
aquiescer.Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte,
inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público,
vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,
contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do
veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara
Municipal.Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº
97/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no
todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

...

—
Este documento foi assinado digitalmente.

11/12/2023 às 08:24

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF
008.XXX.XXX-06 conforme **MP nº 2.200/2001**

Verificar Co-assinar

**Despacho 3-
35.281/2023**

20/12/2023 às 12:46

Encaminhado

Autorizado

GP » **GP-
ASSTEC**João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
JudicialDJ » **DLE****Despacho 4-
35.281/2023**

20/12/2023 às 14:18

Encaminhado

Ao Gabinete do Prefeito

Segue lei para assinatura do prefeito.

At.te.

—
Este documento foi assinado digitalmente.DJ » **DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão***GP**[Lei_5759.pdf](#) (199,35 KB)

1 download

A revisar

20/12/2023 às 14:18

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 35.281/2023

assinado

20/12/2023 às 14:58

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº
2.200/2001

Verificar Co-assinar

**Despacho 5-
35.281/2023**

21/12/2023 às 09:12

Respondido

Prezados,

comunico a sanção do PL 97/2023 - L, autógrafo 5792.

Segue lei anexa.

At.te.

DJ » **DLE**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal[Lei_5759.pdf](#) (236,81 KB)

1 download

A revisar



Situação atual: Finalizado

Identificado como:

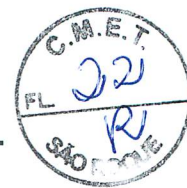
Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.759

De 20 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - L

De 21 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.792 de 06/12/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Desbravador”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 20 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A506-57F4-94C1-17B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 20/12/2023 14:58:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A506-57F4-94C1-17B2>



eventos, espaços de cultura e lazer na Estância Turística de São Roque.”

Art. 2º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 5.663, de 5 de julho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante de pessoa com deficiência, física ou não, oculta ou não, nos eventos, espaços de cultura e lazer no âmbito da Estância Turística de São Roque.”

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023

LEI 5.759

De 20 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 97/2023 - L

De 21 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.792 de 06/12/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25 de fevereiro de 2011, o “Dia Municipal do Desbravador”, a ser celebrado anualmente no dia 20 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023

LEI 5.760

De 20 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 111/2023 - L

De 21 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.794 de 06/12/2023

(De autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes – PL e Clovis Antonio Ocuma - PODEMOS)

Denomina “Praça Miguel Hernandes Marreiro Filho — Zico” praça localizada no encontro entre as Ruas Dona Aiglê de Medeiros de Oliveira e Salvador José de Moraes, na área central do distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Miguel Hernandes Marreiro Filho - Zico” praça localizada no encontro entre as Ruas Dona Aiglê de Medeiros de Oliveira e Salvador José de Moraes, no Bairro São João Novo, área central do Distrito, em terreno com dimensões triangulares de área de 20,00 metros de comprimento em ambas as faces por 12,00 metros de largura na junção, totalizando uma área de 120,00 m².

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS